



Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 269/79, de 18-12-79, publicado
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

Edição Extra 25 de Setembro- 2008

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.115 DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Atenção à Saúde na Escola e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado da Paraíba, a Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Atenção à Saúde na Escola, que funcionará junto aos sistemas de educação e saúde do Município de Bayeux.

Art. 2º. O Programa Municipal de Atenção à Saúde na Escola será realizado por meio de ação intersecretarial, com a colaboração da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. A coordenação do programa a que se refere a presente lei será realizada mediante ação conjunta das Secretarias e órgãos municipais envolvidos, bem como dos Conselhos Municipais correspondentes.

Art. 3º. São objetivos do Programa Municipal de Atenção à Saúde na Escola:

I - desenvolver ações de promoção da saúde escolar e de prevenção de doenças no que se refere à saúde do adolescente, especialmente às doenças sexualmente transmissíveis, gravidez na adolescência;

II - garantir o atendimento, nas áreas de abrangência da Equipe de Saúde da Família (ESF) vinculadas ao SUS, aos adolescentes, no aspecto físico, psicológico e social;

III - garantir o acesso dos adolescentes a todas as ações de saúde necessárias ao pleno desenvolvimento de sua cidadania;

IV - dar condições aos adolescentes de, na medida de suas capacidades, tomarem parte na gestão local do programa.

Art. 4º. O Grupo Gestor Municipal será constituído por quatorze representantes titulares da sociedade civil e igual número de suplentes, assim descritos:

- a) um representante do sindicato dos trabalhadores do município de Bayeux;
- b) um representante da secretaria municipal de Educação e Cultura;
- c) um representante da secretaria municipal de Saúde;
- d) um representante da secretaria municipal do Trabalho e Ação Social;
- e) um representante dos professores do Sistema Municipal de Ensino;
- f) um representante das associações comunitárias do município;
- g) um representante do Conselho Municipal de Saúde;
- h) um representante da Pastoral do município;
- i) um representante da Câmara Municipal;
- j) um representante do Conselho Tutelar;
- k) um representante do Conselho da Criança e do Adolescente;
- l) um representante da Associação Comunitária dos Amigos do Lar do Idoso;
- m) um representante da Escola Normal;
- n) um representante das organizações não-governamentais – ONGs

Art. 5º. Compete ao Grupo Gestor Municipal:

I - realizar análise da realidade epidemiológica e das ações relacionadas à prevenção das DST/HIV/AIDS e à promoção da saúde sexual e reprodutiva, planejadas e/ou realizadas nas escolas e nas unidades de saúde do município.

II - Elaborar Plano de Ação:

- a) diagnosticar a realidade local e identificar as ações prioritárias que estão sendo realizadas, a partir da análise situacional;
- b) especificar as parcerias relevantes para a execução e sustentabilidade das ações;
- c) implementar estratégias de mobilização das comunidades escolares e dos parceiros;
- d) definir agenda compartilhada entre saúde, educação e demais parceiros;
- e) definir abrangência das ações propostas (número de escolas, professores, profissionais de saúde, estudantes etc.);
- f) identificar os recursos técnicos, humanos e financeiros necessários e disponíveis para a execução das ações;
- g) definir as responsabilidades compartilhadas, incluindo disponibilidade de horário para a formação de profissionais, espaço físico, infra-estrutura e produção de material de apoio;
- h) definir mecanismos e indicadores de avaliação e monitoramento das ações;
- i) criar e implementar estratégias de divulgação dos resultados alcançados em etapas específicas de implementação do projeto.

III - Linhas de ação que devem estar sob a responsabilidade do Grupo Gestor Municipal:

- a) realizar a formação continuada de profissionais que atuam nas escolas e nas áreas de abrangência da Equipe de Saúde da Família;
- b) identificar e divulgar materiais de referência existentes que sejam adequados à realidade local;
- c) mobilizar as comunidades escolares para que, em parceria com os gestores, viabilizem a inclusão da temática relativa ao Projeto nos currículos escolares;
- d) identificar as escolas que apresentem condições favoráveis à disponibilização do preservativo, inserindo-as na logística de distribuição local;
- e) realizar eventos para troca de experiências e qualificação das ações locais;
- f) avaliar de forma sistemática a execução do projeto, a partir dos indicadores que foram estabelecidos no plano de ação.

Parágrafo único. Os projetos político-pedagógicos das escolas contemplarão as ações contidas nesta lei.

Art. 6º. A execução do Programa Municipal de Atenção à Saúde na Escola acontecerá por meio de parceria entre os profissionais vinculados aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) em conjunto com as equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) e o setor de Educação com o seu corpo docente.

Art. 7º. O Programa Municipal de Atenção à Saúde na Escola poderá ser realizado mediante acordos estabelecidos com os diversos setores que realizam atendimento à população infantjuvenil e adolescente do município de Bayeux, sendo necessária à participação dos profissionais na elaboração de plano de ação.

Art. 8º. O Programa Municipal de Atenção à Saúde na Escola desenvolverá atividades em conjunto com os demais programas sociais mantidos pela Prefeitura Municipal de Bayeux, a fim de incentivar e ampliar a aplicação dos recursos públicos em saúde.

Art. 9º. A implantação do programa dar-se-á por meio da parceria entre os profissionais da secretaria de educação e os profissionais vinculados aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) em conjunto com as equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF), bem como dos demais Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) que juntos desenvolverão, ações de promoção à saúde e prevenção das doenças sexualmente transmissíveis (DST/AIDS), além de ações assistenciais, individual e coletiva aos agravos de saúde.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, a atenção integral à saúde implica o atendimento às necessidades individuais e coletivas de uma determinada população, desenvolvendo ações que propiciem melhorias na saúde dos indivíduos, garantindo-se o acesso aos serviços de saúde.

Art. 10. As escolas integrantes do Sistema Municipal de Educação e as escolas da rede estadual parceiras do projeto, corresponderão às áreas de abrangência da Equipe de Saúde da Família, que juntas serão responsáveis pelas ações coletivas de saúde referentes à população matriculada em escola municipal/estadual do ensino fundamental e médio.

Parágrafo único. Para o atendimento das necessidades de saúde dos alunos das unidades educacionais da SECEL, será feito o encaminhamento para a área de abrangência da Equipe de Saúde da Família na qual o aluno(a) esteja cadastrado(a), a partir do preenchimento das Fichas de Saúde do Adolescente a serem adotadas no Município, considerando os protocolos de atendimento das unidades de saúde.

Art. 11. A implantação do Programa Municipal de Atenção à Saúde na Escola implicará o desenvolvimento e a execução das seguintes ações conjuntas de SMS e SECEL:

I - ações coletivas de saúde, nas seguintes conformidades:

- a) ações de promoção e proteção à saúde que visem a atuar sobre as causas do processo saúde-doença, contribuindo para a formação de uma consciência sanitária que possibilite a aquisição de hábitos mais saudáveis de vida;
- b) ações de vigilância em saúde, objetivando identificar situações de risco à saúde e intervir no sentido de promover as condições necessárias para a promoção e prevenções à saúde;
- c) ações preventivas e curativas na área de saúde bucal, que têm por objetivo a redução da incidência da cárie e da doença periodontal, com uso de gabinetes móveis odontológicos nas escolas que serão contempladas com o programa;
- d) ações preventivas e curativas na área de saúde mental, a partir dos problemas encontrados na área de abrangência das Equipes de Saúde da Família, identificando os fatores determinantes desses problemas e desenvolvendo estratégias de orientação aos profissionais que lidam com adolescentes frequentadores das unidades educacionais;
- e) ações de proteção ou preservação auditiva, compreendendo orientações quanto ao controle de nível de ruído nos ambientes coletivos além de identificação e tratamento de deficiência auditiva;
- f) ações voltadas para a inclusão social de pessoas com deficiências, visando eliminar preconceitos e barreiras, tanto programáticas como ambientais;
- g) ações educativas desenvolvidas conjuntamente com os professores por meio da inserção de temas de saúde na matriz curricular de ensino, contempladas no plano geral de vigilância epidemiológica, sob a responsabilidade da área de

abrangência da Equipe de Saúde da Família das escolas municipais/estaduais, visando a orientações quanto à:

1. orientação sexual e prevenção de DST/HIV/AIDS;
2. prevenção quanto ao uso de drogas, álcool e tabaco;
3. gravidez na adolescência;
4. auto-cuidado;
5. violência e saúde;
6. trabalhar o acolhimento e inclusão social;
7. alimentação saudável com ênfase na obesidade.

II - ações que têm por objetivo a identificação e tratamentos precoces de agravos, evitando sua progressão e seqüelas, nas seguintes conformidades:

- a) na área de saúde ocular, objetivando o diagnóstico precoce dos distúrbios visuais, mediante teste de acuidade visual, para todos na faixa etária de idade de 11 (onze) a 24 (vinte e quatro) anos que apresentem queixas oculares, bem como o encaminhamento destes selecionados para consulta oftalmológica e tratamento para aquelas com distúrbios confirmados;
- b) na área de saúde bucal, visando à identificação de grupos de risco de cárie e doença periodontal, por meio da classificação de risco para as doenças bucais, realizada anualmente pelo cirurgião-dentista da unidade correspondente, com aplicação de sessões de flúor em adolescentes com médio e alto risco de cárie, bem como encaminhamento dos referidos para tratamento e orientação na área de abrangência da Equipe de Saúde da Família correspondente;
- c) capacitação de todos os profissionais que trabalham nos estabelecimentos de educação para o atendimento de primeiros socorros, com realizações de oficinas, seminários ou cursos de sensibilização e de formação de multiplicadores (profissionais ou adolescentes);
- d) inclusão de pessoas com deficiência, objetivando ao encaminhamento e acompanhamento dos casos suspeitos de deficiência para diagnóstico e avaliações funcionais na área de abrangência da Equipe de Saúde da Família;

III - ações coletivas dirigidas a problemas específicos, realizados com supervisão técnica para o desenvolvimento das seguintes atividades a serem implementadas e regulamentadas:

- a) ginástica específica para adolescentes, portadores de quadro de asma;
- b) atividades físicas específicas para adolescentes e jovens;
- c) atividades de apoio para inclusão social e escolar das pessoas com deficiência;
- d) palestras, oficinas de acolhimento, interação, humanização e aprendizagem em relação aos adolescentes com necessidades especiais.

IV - ações de assistência individual à saúde, realizadas mediante as seguintes providências:

- a) avaliações clínicas de rotina para os adolescentes, realizadas na área de abrangência da Equipe de Saúde da Família, com a presença do responsável pelo adolescente, tendo sua cronologia definida pelas normas técnicas específicas;
- b) consultas com os profissionais de saúde da área de abrangência da Equipe de Saúde da Família correspondente a cada escola municipal/estadual, ou encaminhamento para atendimento especializado conforme o agravio apresentado pelos adolescentes na faixa etária constante do caput do art. 11, matriculados nas referidas unidades de ensino;

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, em 24 de setembro de 2008.

JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA
Prefeito Constitucional de Bayeux/PB